



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

EDITAL PROPPG 12/2025-PAPIC-SEGURANÇA ALIMENTAR

EDITAL PAPIC - APOIO À PESQUISA DIAGNÓSTICA SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR NOS CAMPI DA UENF

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF) torna pública a abertura de inscrições para o **Editai PAPIC - APOIO À PESQUISA DIAGNÓSTICA SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR NOS CAMPI DA UENF**, destinado a apoiar a execução de **ações de levantamento, sistematização e análise de dados voltadas à caracterização do panorama da segurança alimentar na comunidade universitária**, com financiamento parcial pela emenda parlamentar nº 2294, nos termos do processo SEI-120001/000401/2025, complementado com recursos orçamentários para apoio às atividades científica dos docentes da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, de acordo com o que estabelece o presente Edital.

1. FINALIDADE

Selecionar propostas para a execução de pesquisas na área de segurança alimentar nos campi da UENF. A implementação e execução do presente edital são regulamentadas pela Resolução CONSUNI 43/2024 e CONSUNI 60/2025. O escopo do edital contempla recursos financeiros para a aquisição de material permanente e de custeio, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, e para a contratação de serviços especializados para reforma, recuperação e adequação de espaços físicos, conforme estabelecido nas definições do Manual de Procedimentos para Execução de Obras e Serviços na UENF.

Este edital apoiará exclusivamente a qualificação da infraestrutura de unidades de pesquisa vinculadas às temáticas da alimentação nos campi.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

São ações estratégicas a serem alcançadas na UENF com o presente edital:

- a) Apoiar o desenvolvimento de pesquisa diagnóstica sobre a situação da segurança alimentar nos campi, incluindo levantamento da quantidade e da qualidade da oferta de alimentos, dos custos operacionais e da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade interna e externa à UENF.
- b) Investir na aquisição de itens de custeio e de capital que permitam a modernização dos equipamentos do Restaurante Universitário Cícero Guedes e do Restaurante da Escola Técnica Agrícola Antônio Sarlo, de modo a otimizar o seu funcionamento no manejo de alimentos e na redução de desperdícios.

- c) Mapeamento e controle do desperdício no preparo de alimentos, bem como de seu destino, vinculados a projetos de pesquisa da UENF.
- d) Pesagem diária do volume de desperdício de alimentos (resíduos deixados nos pratos).
- e) Medidas de educação sobre o desperdício de alimentos, com um display indicando o “peso do desperdício” diário, semanal e mensal.
- f) Oferta de cursos e palestras sobre hábitos alimentares e controle do desperdício de alimentos.
- g) Fortalecimento da infraestrutura de pesquisa e inovação por meio da reforma, da recuperação e da adequação de espaços físicos.
- h) Melhoria das condições de trabalho para docentes, pesquisadores e estudantes, promovendo um ambiente mais adequado para atividades científicas e de convivência na Universidade.
- i) Subsidiar políticas internas de gestão de resíduos sólidos, minimizando o impacto ambiental no descarte de materiais orgânicos e não orgânicos.

3. ELEGIBILIDADE E RESTRIÇÕES

3.1 O(A) coordenador(a) do projeto deve ser docente da UENF e estar credenciado(a) em um dos Programas de Pós-Graduação da UENF, em qualquer área de conhecimento. A equipe do projeto pode ser composta por servidores docentes e técnicos da UENF. Não há limite mínimo ou máximo para o número de participantes da equipe.

3.2 Cada proponente poderá coordenar apenas um projeto, mas poderá atuar como membro da equipe em outras propostas.

3.3 Os currículos dos docentes proponentes (coordenador) devem estar atualizados na base Lattes do CNPq em outubro de 2025.

3.4 No caso do projeto apresentado prever a necessidade de obras/reforma/adequação/manutenção de infraestrutura em prédios já construídos, a(s) intervenção(ões) deve(m) ser devidamente autorizada(s) pela Prefeitura da UENF, em conformidade com o Manual de Procedimentos para Execução de Obras e Serviços (<http://uenf.br/prefeitura/wp-content/uploads/2019/12/MANUAL-DE-PROCEDIMENTOS-PARA-EXECUC%C3%87%C3%83O-DE-OBRAS-E-SERVI%C3%87OS-NA-UENF-vers%C3%A3o-final.pdf>).

3.5 As propostas apresentadas deverão refletir a execução de um conjunto articulado de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

3.6 Não poderá se candidatar ao Edital o docente da UENF considerado inadimplente nos termos da Resolução CONSUNI 43/2024.

3.7 Os docentes devem submeter o projeto até o valor máximo de recursos previsto por projeto e dentro dos limites de rubrica estabelecidos (item 5.1).

4. ÁREAS E TIPOS DE INTERVENÇÕES ELEGÍVEIS

4.1 Para fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições para os diversos tipos de obra ou serviço:

- Reforma/Adequação: obra executada numa edificação já existente, podendo-se manter as características e condições originais ou efetuar uma reorganização dos espaços físicos por necessidade de readequação de pessoas, equipamentos e processos de trabalho, sem que haja aumento da área construída.
- Serviços: atividades tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção e serviços técnicos profissionais.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1 São financiáveis itens (elementos de despesa) dos grupos de CUSTEIO e CAPITAL indispensáveis à realização do projeto com valor global por projeto de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais), respeitando as seguintes limitações na distribuição das rubricas:

5.1.1 Itens financiáveis no grupo **CUSTEIO, máximo de R\$ 62.000,00** (sessenta e dois mil reais):

- Material de consumo e serviços de terceiros (pessoas físicas e jurídicas) de caráter eventual.

5.1.2 Itens financiáveis no grupo **CAPITAL, máximo de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais):

- Material permanente
- Reforma/adequação de instalações

O auxílio financeiro será concedido por meio das seguintes naturezas de despesas, de acordo

com a disponibilidade orçamentária vigente:

I– Para despesas de custeio: 339020 (auxílio financeiro a pesquisadores); e

II– Para despesas de capital: 449020 (auxílio financeiro a pesquisadores).

O auxílio financeiro poderá amparar as seguintes despesas:

I– Compra de insumos e equipamentos;

II– Serviços a serem contratados perante pessoa física ou jurídica;

6. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, através do formulário disponível na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (<https://uenf.br/posgraduacao/>) até às **23h59min de 01/12/2025**, conforme o disposto no item 7 deste edital.

6.2. No ato da inscrição, os interessados devem preencher integralmente o formulário de proposta que inclui:

- a) informações básicas do proponente;
- b) Projeto, conforme modelo disponível em ([PROJETO](#)) em formato PDF, contendo:
 - título;
 - resumo (500 caracteres);
 - apresentação do projeto (4000 caracteres);
 - objetivos, metas e metodologia (6000 caracteres);
 - resultados esperados (2000 caracteres);
 - Referências bibliográficas.
- c) cronograma detalhado de atividades, conforme modelo disponível em ([CRONOGRAMA](#));
- d) Orçamento detalhado dos recursos de custeio e de capital necessários para a execução do projeto, de acordo com o item 9 deste edital e conforme o modelo disponível em ([ORÇAMENTO](#)).

6.3. A PROPPG não se responsabilizará por propostas recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede.

6.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico disponibilizado conforme o item 4.1 deste edital, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma (Item 5).

7. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA Edital ProPPG 01/2024	Prazo
Lançamento do Edital	24/11/2025
Inscrição	24/11/2025 a 01/12/2025
Análise e julgamento	01/12/2025 a 03/12/2025
Divulgação do resultado preliminar	Até 03/12/2025

Apresentação de Recursos	Até 04/12/2025
Resultado final	Até 05/12/2025

8. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Deverá ser comunicada à PROPPG, pelo docente contemplado, qualquer alteração ou interrupção relativa à execução do projeto apresentado, acompanhada da devida justificativa. A comunicação deverá ser feita somente via endereço eletrônico: proppg@uenf.br, com o assunto “Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Cultura (PAPIC - UENF) - DIAGNÓSTICA SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR 2025”;

8.2 O proponente deverá ser responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos;

8.3 Os docentes dos projetos selecionados neste Edital se comprometem a prestar assessoria ad hoc à UENF, quando relacionada à área de conhecimento do projeto vigente e à sua competência acadêmica e profissional, por meio de pareceres técnicos bem fundamentados, durante o período de vigência dos projetos. O não cumprimento não justificado da emissão desses pareceres dentro do prazo estipulado acarretará para o docente a restrição de participação em editais futuros;

8.4 O docente contemplado deverá fazer referência ao apoio financeiro “Programa de Apoio à Pesquisa, Inovação e Cultura (PAPIC - UENF) - DIAGNÓSTICA SOBRE SEGURANÇA ALIMENTAR 2025” em todas as formas de divulgação do projeto, dentre elas: teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, campanhas publicitárias, divulgação pela imprensa, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades, inclusive nos dados curriculares inseridos em plataformas eletrônicas e serem referenciadas no Relatório Final;

8.5 A PROPPG se reserva o direito de solicitar informações sobre o andamento da execução do projeto, devendo atendê-la em até 5 (cinco) dias úteis.

8. Ao final da vigência dos projetos contemplados no âmbito do presente Programa, o deverá apresentar o RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO e a PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA, em conformidade com o Termo de Outorga e de acordo com as Instruções de Prestação de Contas divulgadas pela PROPPG (<https://uenf.br/posgraduacao/instrucoes-para-prestacao-de-contas/>).

8.7 O contemplado deverá estar disponível para apresentar seus resultados, em data e local a serem acordados em comum acordo com a PROPPG.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1. As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação de Projetos formada por no mínimo três avaliadores, sendo estes, com notória experiência em pesquisa, preferencialmente externos à UENF e designados pela PROPPG.

9.2. É vedado a qualquer membro da Comissão de Avaliação de Projetos julgar propostas em que:

9.2.1 Haja interesse direto ou indireto;

9.2.2 Esteja participando seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

9.3. A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas:

- a) Pré-qualificação - a área técnica da PROPPG verificará os requisitos de elegibilidade do proponente definidos neste Edital. A proposta será desclassificada pela ausência de atendimento aos seguintes itens: Preenchimento completo do Formulário de Inscrição on-line, conforme suas instruções de preenchimento; Falta de qualquer anexo exigido; Docentes não elegíveis.
- b) avaliação da proposta - a Comissão de Avaliação de Projetos deverá apresentar à PROPPG as justificativas de recomendação ou não das propostas.
- c) análise de recursos - Eventual recurso interposto ao resultado preliminar do edital deverá ser única e exclusivamente submetido à PROPPG, por meio de formulário eletrônico a ser divulgado junto ao resultado preliminar e, conforme o cronograma (item 5). É vedada a inclusão de documentos e/ou fatos novos no recurso, cabendo à PROPPG o seu julgamento.

10. RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA

10.1 Os recursos alocados para financiamento do presente edital são da ordem de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), oriundos do orçamento via emenda parlamentar e institucional (Fonte 1.500.100), podendo, a critério da Reitoria, incluir recursos adicionais, dependendo da disponibilidade orçamentária;

10.2 O limite de recursos financeiros por projeto não deve ultrapassar R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais).

10.3 O prazo de execução de cada projeto será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do depósito dos recursos na conta bancária aberta exclusivamente para a movimentação financeira do projeto, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada à PROPPG.

11. ITENS FINANCIÁVEIS

11.1 O auxílio financeiro será concedido por meio das seguintes naturezas de despesas, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente:

I – Para despesas de custeio: 339020 (auxílio financeiro a pesquisadores); e

II – Para despesas de capital: 449020 (auxílio financeiro a pesquisadores).

11.2 O Auxílio financeiro poderá amparar as seguintes despesas:

I – Compra de insumos e equipamentos;

II – Serviços a serem contratados perante pessoa física ou jurídica;

III – Indenizações com diárias e deslocamentos, de conformidade com a tabela da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior); e

IV – Pequenas obras de adequação.

V – Aquisição de computadores de qualquer tipo;

11.3 É vedada a concessão de auxílio financeiro para as seguintes despesas:

I – Passagens aéreas caso haja contrato administrativo em vigência para o mesmo fim firmado pela UENF;

II – A título de adiantamento pessoal de qualquer natureza para futura reposição;

III – Ornamentação, bebidas, coquetéis, confraternizações ou brindes;

IV – Que se refiram ao pagamento de serviços que já são realizados pelos setores administrativos da UENF;

V – Pagamento de energia, água, telefone, internet e outras despesas de rotina equivalentes; e

VI – A título de taxa de administração, IOF ou qualquer outro tributo ou encargo financeiro incidente sobre a conta do projeto aberta pelo docente.

11.4 Todas as despesas enquadráveis na proposta deverão constar expressamente na proposta aprovada, sob pena de serem reputadas irregulares.

11.5 Devem ser observadas as rubricas atendidas pela UENF e as vedações descritas neste documento e na Resolução CONSUNI Nº 43/2024, devendo os itens relacionados necessariamente atender às metas previstas.

12. RELATÓRIO TÉCNICO-CIENTÍFICO

12.1 Ao final do prazo total para desenvolvimento do projeto - 12 (doze) meses - contados a partir do depósito da Parcela Única, o docente deverá apresentar o Relatório Técnico-Científico Final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo total estipulado para o desenvolvimento do projeto.

12.2 O Relatório Técnico-Científico Final deverá ser enviado via SEI e obedecer às instruções disponíveis no site da PROPPG.

12.3 A PROPPG analisará a conveniência e a oportunidade de divulgar ou publicar os resultados obtidos decorrentes da concessão de fomento aos projetos aprovados no presente Edital.

12.4 A execução do projeto poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal do docente, devidamente motivado.

12.4.1 Em caso de solicitação de prorrogação de prazo para término de desenvolvimento do projeto, procedimento que deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o outorgado deverá apresentar um Relatório Técnico-Científico preliminar junto à solicitação, incluindo as realizações já concluídas e justificativas para a prorrogação. Esta documentação deverá ser encaminhada pelo SEI à PROPPG.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

13.1 O Proponente deverá apresentar à PROPPG, juntamente com o Relatório Técnico-Científico Final, a Prestação de Contas financeira final, relativa ao auxílio recebido;

13.2 A comprovação de execução das despesas com recursos concedidos para os projetos aprovados deverá obedecer às normas do documento “Instruções para Prestação de Contas” da PROPPG, disponível no site (<https://uenf.br/posgraduacao/instrucoes-para-prestacao-de-contas/>), bem como orientações complementares;

13.3 O prazo máximo para prestação de contas financeira é de 60 (sessenta) dias, a partir do prazo total estipulado para o desenvolvimento do projeto;

13.4 Em caso de solicitação de prorrogação do prazo para o término do desenvolvimento do projeto, a prestação de contas deverá ser realizada até, no máximo, 60 (sessenta) dias após o término da prorrogação.



Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Aprovada a proposta, o docente será convocado para assinar o termo de outorga via SEI e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo, sob pena de configuração da desistência de participação no PAPIC-UENF.

14.2 Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas à PROPPG pelo e-mail papic@uenf.br com o assunto "Dúvida Edital PROPPG 12/2025".

14.3. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

Campos dos Goytacazes, 24 de novembro de 2025.

Maria Cristina Canela
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação